



revista científica

LINKSCIENCEPLACE
interdisciplinar



Revista Científica Interdisciplinar. ISSN: 2358-8411

Nº 4, volume 3, artigo nº 7, Outubro/Dezembro 2016

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v3n4a7>

RESSOCIALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE, O DESAFIO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UM ESTUDO DE CASO

Phablo Freire¹

Mestrando em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Rerika Yanne da Silva Simões²

Bacharelanda em Direito pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina
(FACAPE).

Resumo

O presente estudo de caso objetiva identificar a percepção de sujeitos sobre o processo de ressocialização, detentos e agentes carcerários, diretamente em contato com o fenômeno. No tocante ao método a investigação se localiza na vertente teórico-metodológica jurídico-sociológico do tipo jurídico diagnóstico. Quanto as técnicas e procedimentos para levantamento de dados foram utilizados questionários semiestruturados, para apreensão das percepções e dados sócio demográficos. A análise de conteúdo temático de Bardin foi utilizada para identificação das representações dos respondentes. O controle dos dados se deu por meio de triangulação de três eixos, sendo eles as teorias sobre espaço carcerário e identidade, a legislação que rege o cárcere e a ressocialização e a percepção dos sujeitos envolvidos com o fenômeno. Concluiu-se que existe uma predisposição dos respondentes da amostra a compartilhar e reforçar a ideia da impossibilidade da ressocialização, comprometendo assim os seus possíveis resultados. Sendo preciso (re)pensar estratégias, voltadas a elaboração de políticas públicas suficientes para que os envolvidos no processo reformulem suas representações sobre a condição de preso e a ressocialização.

Palavras-chave: Lei de Execuções Penais; Ressocialização; Identidade; Representações Sociais

Abstract

¹ Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), Petrolina-PE, Advogado, pós-graduado em gestão de cidades pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), pós-graduando em Direito Constitucional Aplicado pela Damásio Educacional. Mestrando em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), phablo-freire@hotmail.com

² Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), Petrolina-PE, quinhay06@hotmail.com

This study aims to identify if the perception of subjects on the resocialization process, inmates and prison guards, in direct contact with the phenomenon. Regarding the method research it is located in the legal and sociological theoretical and methodological aspects of the legal type diagnosis. The techniques and procedures for data collection semi-structured questionnaires were used to arrest the perceptions and demographic data partner. The thematic content analysis of Bardin was used to identify the representations of the respondents. The control of the data was through triangulation of three axes, namely the theories of prison space and identity, the legislation governing the prison and rehabilitation and the perception of those involved with the phenomenon. It was concluded that there is a predisposition of respondents sample to share and reinforce the idea of the impossibility of rehabilitation, thus compromising their possible outcomes. And to think strategies aimed at developing adequate public policies for those involved in the process reformulate its representations about the condition of arrested and resocialization.

Keywords: Law of Criminal Executions; resocialization; Identity; Social representations.

1. INTRODUÇÃO

Uma rápida consulta à população brasileira, de qualquer local do país, sobre o que é dito e pensado a respeito do cárcere e da ressocialização revela, com facilidade, a ideia de que a prisão não possui caráter ressocializador, e que em vez disso, degenera, dessocializa, perverte, corrompe e embrutece o sujeito que com ela tem contato. É comum a veiculação nas ruas, no senso comum, da ideia de que seja a prisão em si mesma criminógena, funcionando como uma fábrica do crime e da reincidência³.

A questão central que orienta a atual pesquisa é identificar se essa perspectiva, que permeia o imaginário social, estaria também presente naqueles indivíduos que estão diretamente ligados ao fenômeno da ressocialização, que o experienciam e dele esperam resultados: Os detentos e agentes carcerários. Objetiva-se, portanto, identificar o conteúdo das percepções desses sujeitos sobre si mesmos e sobre a experiência carcerária. O conteúdo dessas representações, levantado a partir desse estudo de caso, será analisado a luz da legislação vigente sobre a execução da pena e a disciplina da ressocialização, as teorias que versam sobre modelos de cárcere e construção de identidades, possibilitando a inferência

³ Este pensamento não é veiculado apenas pelo senso comum. Mesmo a doutrina pensa, por vezes, no cárcere como um sistema de produção da criminalidade. *Vide* Trindade, 2003, p.32.

sobre o resultado, para esses sujeitos, do processo ressocialização, determinando seu sucesso ou fracasso.

O presente estudo de caso se localiza na vertente Jurídico-Sociológico uma vez que se propõe a compreender o fenômeno jurídico a partir de uma perspectiva que envolva dados e experiências sociais e não tão somente conteúdos normativos. A investigação possui caráter jurídico-diagnóstico pois pretende identificar características, percepções e prescrever uma análise conclusiva sobre o universo avaliado (GUSTIN; DIAS, 2013, p.22-27). Quanto as técnicas e procedimentos para levantamento e análise de dados, será utilizado questionário semiestruturado, como instrumento para apreensão das representações e para levantamento de dados sociodemográficos dos indivíduos participantes. A análise de todo o conteúdo levantado se dará por meio de frequência simples dos dados quantitativos e análise de conteúdo temático de Bardin (2002) para os qualitativos. Por fim, o controle dos dados e conclusões auferidas se dará por meio da triangulação metodológica que implica no cruzamento de três eixos, sendo eles: 1) as teorias sobre espaço carcerário e identidade, 2) a legislação vigente que rege o cárcere e a ressocialização e 3) a percepção dos sujeitos envolvidos com o fenômeno por meio das representações sociais do grupo.

A pesquisa terá seu início com a abordagem sobre as construções teóricas que podem prover elementos para análise do fenômeno, sendo elas a teoria da construção social da identidade e suas reconstruções além dos princípios básicos propostos por Michel Foucault indispensáveis a um cárcere que se pretenda promover a ressocialização. Superada as questões teóricas passar-se-á a exposição dos elementos normativos que estabelecem diretrizes para a execução da pena, além de instituir direitos aos presos diretamente ligados ao fenômeno da ressocialização, após essa seção serão tratados os dados levantados no campo sobre a percepção de indivíduos que experienciam o cárcere e o processo de ressocialização.

2. APORTE TEÓRICO E NORMATIVO

2.1 A construção social da identidade

A percepção que os indivíduos constroem sobre si mesmos e sobre o mundo que os cerca é fator determinante para a tomada de posição adotada frente às

situações da vida. Neste sentido a identidade precisa ser compreendida como espaço em contínua construção, localizado numa intersecção entre a auto-identificação, que dispõe o sujeito sobre si mesmo e a identificação, atribuída pelos outros, mas igualmente percebida pelo indivíduo (BERGER; LUCKMANN apud CAMPOS; FERREIRA, 2007, p.217).

A identidade, mais que uma simples percepção é, nos dizeres de Campos e Ferreira, 2007, p.217, “uma referência em torno da qual a pessoa se constrói, e a maneira de se construir é que permite que ela se localize em seu mundo”, sendo assim, a identidade, um processo de metamorfose continuamente posto, que ‘representa a pessoa e a engendra’ no mundo a partir das relações que são vivenciadas.

O eventual processo de transformação de um dada identidade em outra, não é fenômeno que possa acontecer sem relações sociais dirigidas para este fim, que venham a propiciar ao indivíduo a possibilidade de experimentar a experiência dessa nova identidade que se pretende solidificar:

O processo de interiorização é permeado por **uma resignificação individual** que metamorfoseia o conteúdo compartilhado, adquirindo um sentido intrapsíquico singular. Assim, **a reconstrução de uma identidade já estabelecida (...)** necessita um **compartilhamento e legitimação social dessa nova atribuição**; ou seja, **a concepção que o indivíduo possui de quem realmente acredita ser somente poderá mudar se, de alguma forma, for confirmada pelos outros. As pessoas significativas para o indivíduo**, conforme Berger e Luckmann (1985), é que darão condições de plausibilidade para essa nova identidade (CAMPOS; FERREIRA, 2007, p.218) (grifos nossos)

Dessa forma, a construção de uma nova identidade, é fenômeno que ocorre na interface das percepções individuais e das relações socialmente construídas. Não sendo possível ao sujeito alçar nova condição se a antiga for reforçada e reafirmada, pelas pessoas que cercam o sujeito e lhes são significativas. Nesse sentido, sendo pensada a situação do ex-detento, que pretende se desvencilhar da condição de criminoso, é indispensável que seja primeiramente viabilizada uma nova identidade, que este indivíduo experimente uma nova condição e que essa identidade reconstruída seja legitimada socialmente para que possa se interiorizar e tornar-se efetivamente uma realidade para o indivíduo (CAMPOS; FERREIRA, 2007, p.219).

Nesse diapasão, a percepção que o indivíduo possui sobre si mesmo e sobre como a sociedade o enxerga, apreendida por meio de representações sociais⁴ é um importante indicativo do grau de interiorização dessa nova identidade que se pretende oferecer aos detentos.

2.2 Princípios para uma boa condição penitenciária, segundo Michel Foucault:

Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” faz uma crítica às instituições carcerárias, por acreditar que a prisão está mais inclinada ao aumento do nível de criminalidade e reincidência que propriamente à reinserção dos indivíduos na sociedade, isto em razão ao total isolamento e tratamento desumano dispensado aos detentos. Tendo como contexto histórico a época em que constrói sua crítica e teoria, Foucault relata acontecimentos ainda comuns ao sistema prisional brasileiro, mesmo com as garantias estabelecidas em Lei, como se pouco tivesse mudado na realidade das prisões. O intuito primeiro de sua obra é oferecer perspectivas que possibilitem pensar soluções para o melhoramento do sistema. Com isso sete máximas (ou princípios) são elaboradas pelo filósofo sendo elas indissociáveis a um sistema carcerário mais humanizado e voltado à ressocialização, são eles:

A primeira máxima apresentada por Foucault é a máxima ou *princípio da correção*: Cujo objetivo é informar que a detenção penal deve ter por função primeira e essencial a transformação do comportamento do indivíduo. Trata-se de uma meta intrínseca ao sistema a recuperação do condenado para que ele possa voltar a conviver na sociedade; o segundo princípio é o da *classificação*: Por esta máxima, os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação. Esse princípio está refletido na CF como o direito da individualização da pena, derivando a ideia de separação de cada preso de acordo com seu grau de periculosidade; A terceira máxima é o *princípio da modulação das*

⁴ Numa perspectiva psicossocial o conceito de “representação social” deve ser considerada como a categoria definida inicialmente por Moscovici e mais tarde aperfeiçoada por Jodelet como “uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada com um objetivo prático, para orientação das condutas, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social. Igualmente designada como saber de senso comum ou ainda saber ingênuo”, que dirige os indivíduos no tocante a seu agir prático sobre o mundo que experimentam. Para mais detalhes *vide* “As representações sociais” de Jodelet e “Núcleo das representações sociais.” de Sá.

penas: Através deste, as penas, cujo desenrolar pode ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas. Essa máxima Foucaultiana está impressa na legislação penal brasileira quando se possibilita a progressão dos regimes de acordo com o comportamento de cada detendo; O *princípio do trabalho como obrigação e como direito*, enquanto quarta máxima, informa que o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos. Garantido na LEP, o direito ao trabalho traz não só uma suavização na pena como também provê recursos ao detento e a sua família; o quinto princípio aborda a *educação penitenciária*, nele, Foucault entende a educação do detento como fator determinante para construção de sua nova identidade. Sendo responsabilidade reservada ao poder público, funciona igualmente enquanto recurso preventivo indispensável ao interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento; O *princípio do controle técnico da detenção* informa que o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos. A boa conduta dos Agentes Penitenciários também é de suma importância na condução do processo de ressocialização juntamente com equipes profissionalizantes, como assistentes sociais e psicólogas que servirão de apoio aos anseios dos presos, além de estabelecerem um vínculo social. Finalmente, a sétima máxima implica no *princípio das instituições anexas*. Para esta, o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do egresso. Seria necessário não só vigiá-lo em sua saída da prisão, mas prestar-lhe apoio e socorro social no pós cárcere. Dar assistência ao preso dentro do estabelecimento carcerário e, sobretudo fora dele (FOUCAULT, 1975, p.224).

Augusto Thompson (1980, p.01) em sua obra "*A questão Penitenciária*" esclarece que dois são os fundamentos na recuperação do Sistema Penitenciário: "propiciar ao penitenciário condições de realizar a regeneração dos presos, e dotar o conjunto prisional de suficiente número de vagas, de sorte a habilitá-lo a recolher toda clientela que, oficialmente, lhe é destinada" (MAZZA, 2013, não paginado)

Na esteira dessas proposições, destaca Delaprane (2011, p.141) que o indivíduo em situação de cárcere não pode ser enxergado como fora da condição de dignidade intrínseca a qualquer ser humano:

O fato de ser encarcerado e de ter infringido as **leis penais não retira do indivíduo sua dignidade**, qualidade intrínseca da pessoa humana, **irrenunciável e inalienável, já que inerente a toda pessoa humana, mesmo os encarcerados são dotados de dignidade**. Por isso, o trabalho nas prisões se apresenta com uma alternativa para retirar o preso do ócio, e tornar o cumprimento da pena condizente com sua finalidade. (NASCIMENTO, 2015, não paginado) (grifos nossos)

É preciso oferecer aos presos condições para que eles possam reestruturar sua perspectiva sobre si mesmos e sobre a sociedade, em espaços onde a reconstrução da identidade desses sujeitos seja viabilizada.

2.3 Direitos dos presos garantidos na LEP

O preso possui deveres e direitos que lhes são garantidos expressamente em Lei. Embora um indivíduo tenha infringido a lei penal e deva responder por suas condutas, não há para a sociedade a autorização para compreendê-lo ou tratá-lo como algo inferior a condução humana. Continua ele a ser titular de direitos que por sua vez geram obrigações para o Estado, que deve, mesmo ao aplicar-lhe a pena, assegurar a este detento, os direitos que a Lei lhe reserva. Sobre estes, observe-se a disciplina da Lei de Execução Penal (LEP):

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (BRASIL, 1984, não paginado)

Como salientado, os presos têm direitos garantidos expressamente em Lei. Embora um indivíduo tenha infringido a norma, continua sendo titular de direitos que geram obrigações para o Estado, cujo dever é seguir esse rol de direitos impostos.

Outro direito que recomenda breve menção é o de visitas. O que se pretende preservar é o contato do preso com o mundo exterior e com as pessoas que lhe sejam próximas, facilitando-se, assim, a tarefa de ressocialização do condenado, pois o trará uma perspectiva maior de vida, uma confiabilidade em saber que terá o apoio de seus familiares após o cumprimento da pena, além de poder nascer dentro

deles um certo anseio de participação com os acontecimentos do mundo lá fora, cuja informações são levadas justamente pelos visitantes. É importante frisar que, uma vez mantidos no estabelecimento prisional, os presos deverão ser tratados de maneira igualitária, ostentando entre si os mesmos direitos e deveres, salvo quanto à exigência de individualização da pena⁵.

A LEP, em seus arts. 10 e 11 trata da assistência ao preso e ao egresso, de modo a determinar as condutas que são, conforme dicção legal, responsabilidade do Estado, na condução da execução da pena e após esta, propiciando ao preso condições mínimas de reintegração social, *in verbis*:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal, quando de sua promulgação, buscou inovar no atendimento às necessidades sociais e judiciais dos apenados, tendo em vista o estigma social a eles imposto.

O termo “assistência”, presente na lei, sugere a atenção ao apoio contínuo, bem como requer a ação de profissionais qualificados com competência teórico-metodológica⁶ e técnico-operativa⁷ para a sua execução. No interior das unidades prisionais devem ser desenvolvidos serviços sociais que possibilitem o desenvolvimento “harmônico” do apenado, respeitando o contexto histórico-estrutural presentes em sua vida (CARDOSO, 2008, p.107-109).

Observe-se o art. Legal que trata a questão exposta:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado (...)

Parágrafo único: A **assistência** estende-se ao egresso:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI – religiosa;

VII - da assistência ao egresso (BRASIL, 1984) (grifos nossos)

⁵ Conforme dicção dos arts. 41, XII, da LEP e 50, XL,VI, da CF

⁶ Para a autora, a qualificação teórica-metodológica implica em conhecimentos teóricos sobre o processo de ressocialização

⁷ A qualificação técnica-operativa, na perspectiva da autora, seria a aptidão dos servidores para o trato com os detentos.

A partir da dicção legal, com apoio na doutrina penalista, passar-se-á a análise das disposições normativas referentes à concretização da assistência ao egresso.

2.3.1 A assistência material do art. 11, inciso I

Conforme expõe Capez (2011, p.28-29), a assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, que, correspondem, exatamente, aos direitos do preso esculpido no art. 41 ,I, do mesmo diploma legal. Para o egresso, a assistência material é prestada conforme a previsão para concessão de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses, renovável uma única vez, desde que comprovado, por assistente social, haver empenho na busca de emprego.

2.3.2 A assistência à saúde do art. 11, inciso II

A assistência à saúde tem caráter preventivo e curativo e compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, ela poderá ser prestada em outro local, mediante autorização administrativa do Diretor do presídio. Comprovando o médico a ocorrência de doença mental no curso da execução da pena, deve o fato ser comunicado à autoridade judiciária para que seja o condenado recolhido ao hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou a outro estabelecimento adequado (art. 108 da LEP).

Caracterizado o estado permanente ou duradouro da moléstia, a pena deverá ser convertida em medida de segurança (art. 183 da LEP). Entre os direitos do preso está o de contratar médico de sua confiança pessoal, conforme dicção do art 43 do aludido diploma (CAPEZ, 2011, p.28)

2.3.3 A assistência jurídica do art. 11, inciso III

A assistência jurídica é destinada aos presos e internados sem recursos financeiros para constituir advogado (art. 15). Trata-se de dever do Estado, imposto

pela Carta de 1988, em seu art 5º, LXXIV, obrigando-o a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

A assistência jurídica é necessária uma vez que a execução é atividade preponderantemente jurisdicional, em que estão presentes todas as garantias do devido processo legal, entre as quais se arrolam a garantia do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e do duplo grau de jurisdição, somente exercitáveis quando, ao lado da defesa pessoal, feita pelo próprio sentenciado, se somar a defesa técnica do profissional do Direito. (CAPEZ, 2011, p.28)

2.3.4 A assistência educacional do art. 11, inciso IV

A educação é direito assegurado constitucionalmente (art. 205 da CF). Em consequência, a assistência educacional prestada aos presos compreende: o ensino de 1º grau, cuja existência é de caráter obrigatório; o ensino profissional, de natureza facultativa; a realização de convênios com entidades públicas e particulares, com vistas a realização de cursos voltados à especialização dentro dos estabelecimentos penais; igualmente facultados. Há também a possibilidade de instalação de bibliotecas nesses estabelecimentos.

A formação profissional influi diretamente na reeducação do recluso, necessária a sua estabilização social. Acostumar o preso a ler seria uma recreação instrutiva, como também seria uma forma de contornar a perniciosa ociosidade em que costumam ficar, o que gera revolta e rebeliões. Para que o preso se interesse pela leitura é necessário que se faça um processo de conscientização, em que sejam demonstrados os benefícios que tal direito pode trazer dentro e fora do cárcere. (CAPEZ, 2011, p.28)

2.3.5 A assistência social do art. 11, inciso V

A assistência social será prestada pelo serviço penitenciário, de caráter oficial, podendo ser auxiliado por entidades particulares, tendo como objetivo facilitar a readaptação social do sentenciado. A figura do assistente social é de grande importância no processo de reinserção social do condenado, já que a ele cabe procurar estabelecer a comunicação entre o preso e a sociedade da qual se encontra temporariamente afastado. (CAPEZ, 2011, p.29)

Existem muitas reclamações sobre a preocupação do Estado em relação a assistência que deve ser dispensada ao condenado, e tem esquecido da vítima ou seus familiares, que também necessitam de assistência, pois muitas vezes ficam desprotegidos. O enfoque que se dá aos direitos do condenado, ainda que muitos deles não passem de previsões normativas já que não existem meios de colocá-los em prática, tem levado o Estado a esquecer das vítimas ou seus familiares, que ficam sempre em segundo plano, quando merecem também (ou mais) a preocupação das autoridades. (MIRABETE, apus CAPEZ, 2011, p.29)

O apoio das Assistentes Sociais juntamente com o trabalho das psicólogas é de suma importância para o preso, uma vez que dá ao condenado a oportunidade de estabelecer o contato com o mundo exterior, não o isolando totalmente da sociedade, podendo essas profissionais trazer uma outra perspectiva de vida para os detentos.

2.3.6 A assistência religiosa do art. 11, inciso VI

A assistência religiosa, com liberdade de culto, é de grande valia na reeducação do condenado, pois possibilita uma outra perspectiva ao apenado, fortalecendo a ideia de busca por forças e disposição para se recuperar. (CAPEZ, 2011, p.28).

2.3.7 A assistência ao egresso do art. 11, inciso VII

Se, de um lado, a reinserção social depende principalmente do próprio apenado, o ajustamento social depende também do grupo para o qual retorna, o corpo social no qual será reintegrado. O serviço de assistência social deve colaborar com o egresso para a obtenção de emprego ou trabalho autônomo (CAPEZ, 2011, p.28).

Os direitos elencados pela LEP formam um rol meramente exemplificativo, uma vez que a própria lei prevê outros, como: 1) Remição (art 126, LEP), em que o preso tem direito de descontar um dia de sua pena a cada três dias de trabalho, sendo necessário juntar atestado de atividade laboroterápica; 2) Recompensa (art. 56, LEP), tendo em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. São recompensas, o elogio e a concessão de regalias. Tal método tem a finalidade

de incentivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação do condenado no que se refere a seu tratamento. A implementação desse instituto tem como fator a boa convivência prisional e o processo de readaptação do condenado para com a sociedade; 3) Pedido de Progressão de Regime (art.112, LEP), ocorrendo do regime fechado para o semiaberto e deste para o aberto. É necessário o cumprimento de 1/6 da pena e preenchimento dos requisitos subjetivos (ter boa conduta carcerária, trabalhar, ou seja, demonstrar que está pronto a retornar à sociedade); 4) Livramento Condicional (art. 131, LEP), sendo necessário o cumprimento de 1/3 da pena para o primário, metade para reincidente e 2/3 para quem comete crime considerado como hediondo. Sendo igualmente necessário o comportamento satisfatório durante a execução da pena e aptidão para o trabalho; 5) Indulto e Comutação (arts. 187 a 193, LEP), anualmente o Presidente da República emite decreto para perdoar a pena ou reduzi-la. Tal decreto também exige o lapso temporal e o mérito, salvo nas hipóteses de indulto humanitário em que é exigida somente a comprovação de estar o preso acometido de doença grave e incurável, em estado terminal; 6) Autorizações de saída (arts. 120 e s.); É concedida diretamente pelo Diretor do estabelecimento e feita mediante escolta. É gênero que comporta duas espécies: A permissão de saída e a saída temporária. Esta se funda na confiança e tem como objetivo a ressocialização do condenado, já que permite sua gradativa reintegração à comunidade (PARENTONI, 2011, não paginado).

É indubitável ser dever do Estado prover a devida assistência ao preso e ao internado, objetivando sempre a prevenção do crime e orientá-los ao retorno à convivência em sociedade, conforme estatuem os artigos supra mencionados, entretanto, o que se tem atualmente é um grande lapso no sistema carcerário brasileiro, que impede o objetivo reabilitador, pela não aplicação, integral ou combinada, dos dispositivos legais, condicionando o preso a uma situação, por vezes, subumana, criando assim um ambiente propício ao manutenção do status criminoso e não seu reestalecimento. Nesse sentido, Júlio Fabrini Mirabete (1993, p. 241):

Nos dias de hoje, no recinto das prisões, respira-se ar de constrangimento, repressão e verdadeiro terror, agravado pela arquitetura dos velhos presídios, em que há confinamento de vários presos em celas pequenas, úmidas, de tetos elevados, escassa luminosidade e ventilação, num

ambiente que facilita não só o homossexualismo como o assalto sexual.
(MAZZA, 2013, não paginado)

Asevera a doutrina ocorrer, na realidade dos fatos, um estrangulamento dos principais direitos elencando na LEP, visto que o preso está condicionado a todos os fatores contrários do que lhe é de direito, como uma péssima condições de higiene, a não individualização da pena, a superlotação que está associado a vários fatores, dentre eles a delonga do Judiciário no julgamento dos processos o que faz com que presos provisórios aguardem sentença dentro dos estabelecimentos Judiciários.

2.5 A desaculturação e prisionização e seus efeitos

Partindo do ideal de que o objetivo primordial do sistema carcerário é a ressocialização e consequente integração do preso à sociedade, faz-se necessário que o Estado exerça uma política voltada, inicialmente, para a reestruturação do atual sistema prisional, assegurando às pessoas que venham a cumprir penas privativa de liberdade em condições mínimas de readaptação, pois tendo em vista que essas pessoas voltarão a conviver na sociedade e passa a ser imprescindível que elas estejam, ao término de suas penas, ressocializadas. Ao longo de sua obra, “a ressocialização (dis)função da pena de prisão”, Louviral Almeida Trindade aponta o entendimento do Doutinador Baratta⁸ ao afirmar que “Exames clínicos realizados, usando testes clássicos de personalidade, têm mostrado os efeitos negativos do encarceramento na psique do condenado, e a correlação entre este efeito a duração do encarceramento’. (TRINDADE, 2003, p.33).

Trindade (2003) defende que o interno adapta-se aos valores da comunidade carcerária, em contraposição aos valores da comunidade extramuros. Para Baratta, importa saber que antes de querer modificar o excluído, no caso, o detento, deve-se pretender a mudança da sociedade que o exclui.

Não enfrentar o quadro de exclusão social imposta ao detento e egresso equivale a perpetuar circunstâncias não ressocializantes. Ao não prover essa

⁸ Alessandro Baratta localizou a sua obra nos campos da filosofia, sociologia e direito. Grande jurista italiano exerceu importante influência nas décadas de 1970 a 1990 nos campos da filosofia do direito e sociologia jurídica, contribuindo principalmente para reestruturação do sistema penal e da perspectiva acerca da criminologia tradicional. *Vide* “criminologia crítica y crítica del derecho penal: intrpducción a la sociologia jurídico-penal”.

espécie de diálogo reforça-se tão somente o contato do detento com um universo onde o crime é perpetuado e reforçado.

Ingressando no meio carcerário o sentenciado se adapta, paulatinamente, aos padrões da prisão. Seu aprendizado, nesse mundo novo e peculiar, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo ressocializado para a vida livre está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições. Assim um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado, quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se, apenas, de um homem prizonizado (BARATA apud TRINDADE, 2003 p.44).

No ambiente do cárcere, desenvolve um processo inverso ao da educação ou socialização do preso. Tal processo, esclarece Baratta, (apud TRINDADE, 2003, p.44) pode ser observado, sob dois aspectos: O da "desaculturação" e o da aculturação ou prisionização. Saliente-se que a "desaculturação" refere-se à desadaptação, por parte do detento, das condições básicas para a vida em liberdade. Ela é propiciada no ambiente carcerário, mediante diminuição da força de vontade, perda do senso de auto responsabilidade, a partir do ponto de vista econômico e social, através da diminuição do senso da realidade do mundo externo e pela formação de uma imagem distorcida deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamento próprios da sociedade externa. Já o processo de "aculturação" compreende a internalização dos estereótipos da sociedade carcerária, dos modelos de comportamentos, dos valores característicos da subcultura prisional. Estes aspectos da subcultura carcerária, cuja interiorização é inversamente proporcional às chances de reinserção na sociedade livre.

Como consequência da desaculturação e da aculturação, tem-se a impossibilidade de reinserção do condenado, na vida social. Ao contrário, a "prisionização" termina promovendo, às avessas, a educação para a criminalidade (BARATTA apud TRINDADE, 2003, p.44) .

Superada a exposição sobre as teorias que discutem as questões do cárcere e da condição do apenado, das questões relativas à identidade e reconstrução da identidade do sujeito envolvido em práticas criminosas e nesse contexto a teorias voltadas à promoção da ressocialização, passa-se a apresentação e discussão propriamente dos elementos apreendidos no estudo de caso.

3 MÉTODO

3.1 Participantes

O estudo de caso se deu com 60 indivíduos que experienciam o fenômeno da detenção e ressocialização, por diferentes perspectivas, sendo eles 50 detentos, incluídos no regime fechado e semiaberto e 10 agentes carcerários. A amostra é de natureza não-probabilística intencional⁹ e se caracteriza pela seleção de três subgrupos da população que podem representar o universo. Àqueles que experienciam a reclusão/ressocialização no regime fechado, os que experienciam no regime semiaberto e ainda os que não sendo detentos acompanham, profissionalmente, todo o processo.

3.2 Procedimento e instrumento

A coleta de dados se deu na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, no Município de Petrolina-PE, no intervalo entre 23 de abril a 03 de maio de 2016. As entrevistas semiestruturadas foram autorizadas mediante informe e assinatura do Termo de Consentimento Livre e esclarecido (TCLE). Antes do início das entrevistas, foi solicitado pelo Diretor do estabelecimento prisional pedido escrito, pela via de ofício da Instituição de Ensino Superior com a qual se vinculava a pesquisa, além dos dados dos pesquisadores envolvidos. Após o atendimento desse requisito, seguiram-se normalmente as entrevistas. Todos os respondentes participaram mediante livre concordância. As entrevistas foram realizadas durante o turno da manhã e tarde, nas escolinhas, durante o desenvolver das aulas, no refeitório, enquanto os próprios detentos preparavam o almoço e, na sala da supervisora jurídica do estabelecimento aproveitando-se do dia de visitas da Defensora Pública, sempre acompanhada pelos Agentes Penitenciários e/ou a supervisora jurídica.

Utilizou-se, para a levantamento de dados na abordagem qualitativa, um roteiro de entrevista semiestruturado com perguntas abertas voltadas a possibilitar a fala sobre o fenômeno da detenção/ressocialização, registradas por meio do uso de gravador, sendo posteriormente transcritas e analisadas. Os itens do questionário

⁹ A amostra não-probabilística intencional ou por julgamento é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador, levando-se em conta membros da população que sejam considerados boas fontes de informação precisa.

foram construídos para possibilitar aos entrevistados exporem sua percepção sobre a experiência do “estar preso”, a perspectiva que possuíam sobre qual “tratamento será destinado para eles pela sociedade” e quanto aos agentes carcerários, como eles “percebem a ressocialização dos detentos”.

3.3 Análise dos dados

As entrevistas, após a transcrição, foram apreciadas a partir do método de análise de conteúdo temático de Bardin (2002) cujo objetivo é identificar o conteúdo central da mensagem veiculada pelo grupo analisado, por meio de um procedimento sistematizado¹⁰ e objetivos específicos, com vistas a revelar o núcleo semântico da fala dos respondentes e do grupo, indicando como eles representam o fenômeno avaliado.

4 Resultados

O perfil sociodemográfico da amostra levantada indica que O perfil educacional dos detentos é marcado pela baixa escolaridade, sendo que mais de 80% deles caracterizam-se como analfabetos ou com ensino fundamental ainda incompleto. Apenas 4% deles concluiu o ensino fundamental, seguidos de 12% que possuem o ensino médio completo e apenas 2% dos respondentes possuem grau superior de instrução. No tocante à idade da amostra, a grande maioria se localiza na faixa etária dos 31 a 40 anos, sendo 44% do total, se considerada a idade adulta, ter-se-ia um número de 60% da amostragem. Quanto ao perfil profissional dos apenados, a grande maioria, 92%, quando do encarceramento, já possuíam alguma atividade laboral, já desempenhavam atividades profissionais em alguma área específica. Sobre a questão da reincidência, os dados oficiais disponibilizados pelo estabelecimento carcerário dão conta de 64% de reincidência entre os consultados, como se observa na tabela1:

¹⁰ A perspectiva sistemática da Análise de Conteúdo implica em três etapas principais, quais sejam: 1- Pré-análise, quando ocorre a sistematização do material; 2- Exploração do material, em que é realizada a classificação das ideias em categorias para que se possa chegar ao núcleo de compreensão do tema veiculado; 3- Tratamento dos resultados obtidos e interpretação, na qual o pesquisador sugere interpretações e inferências baseado no quadro teórico inicial no qual se pauta a pesquisa.

Tabela 1
Dados sociodemográficas dos 50 participantes

Variáveis de caracterização	f	%
Grau de instrução		
Analfabeto	10	20
Ensino fundamental incompleto	31	62
Ensino fundamental completo	2	4
Ensino médio completo	6	12
Ensino superior completo	5	2
Idade		
18 a 30 anos	16	32
31 a 40 anos	22	44
Acima de 41 anos	12	24
Perfil profissional		
Exercia alguma profissão	46	92
Não exercia profissão alguma	4	8
Reincidência		
Sim	32	64
Não	18	36

f: Frequência, %: Percentual da frequência
Fonte: Dados da pesquisa, 2016

O conteúdo apresentado na tabela 2 diz respeito às respostas dos detentos para a questão “Como tem sido a experiência de cumprimento de pena?¹¹”:

Tabela 2

Representação dos detentos acerca da condição de “estar preso”

Categorias	FO
1. Experiência negativa	
Difícil	4
Mal	1
Ruim	1
Experiência horrível	9
Triste	2
Grande castigo	1
Não agradável	1
Angustia	1
Humilhação para família	1
2. Percepção ressocializante positiva	
Experiência nova /	7
Valorização da vida	
Oportunidade de reorganizar a	4
Crime foi algo ruim	1
Quando sair não fazer novamente o que fiz	1

¹¹ No curso das entrevistas, por serem de natureza semiestruturada, possibilitou-se a alteração da formulação da questão, mantendo-se seu objetivo com vistas no levantamento do dado, em razão das necessidades cognitivas dos respondentes.

3. Experiência religiosa

Aproximação com deus	5
Tudo tem um propósito	1
Momento de reflexão aprendizagem	5

4. Apatia

Normal	6
--------	---

5. Experiência positiva

Paz	1
Bom	2
Sairei livre	2

7. Outros

Criem cometido com causa legítima	1
Lugar de condições ruins	1
Muito trabalho	1

FO: Frequência de evocação

Fonte: Dados da pesquisa, 2016

A partir do estímulo da pergunta, a categoria emergente mais veiculada, cujas ideias estavam presentes na maioria das falas foi a “experiência negativa”, agrupadas por aquelas expressões que veiculavam ideias negativas sobre a experiência de “estar preso”. A segunda categoria mais evocada foi a “percepção ressocializante positiva”. Também foram relacionadas ao “estar preso” as representações de “experiência religiosa”, “apatia”, “experiência positiva”, sendo

estas de menor expressividade e ainda aquelas periféricas, incluídas na categoria “outros”.

Tabela 3

Representação dos detentos sobre como a sociedade os tratará após o período do cárcere

Categorias	FO
1. Rejeição prévia da sociedade	
Criminoso será sempre criminoso	9
Será difícil	7
Haverá desconfiança	2
Não imagina como será (incerteza)	6
Será tratado mal	6
Haverá mágoa e ressentimento	2
Não será visto com bons olhos	2
O passado será sempre lembrado como sujo	1
2. Aceitação condicionada ao esforço pessoal	
É preciso esforço pessoal para posterior confiança	10
Será normal, sempre trabalhei	7
3. Aceitação condicionada à intervenção de outros	
É preciso ajuda de família, amigos, deus	4

As pessoas me conhecem	3
Já me sinto apoiado	2

4. Fuga

Não se importa com a sociedade	2
Existem pessoas piores que estão livres	1

FO: Frequência de evocação

Fonte: Dados da pesquisa, 2016

A tabela 3 apresenta as representações sociais, dos respondentes, sobre como a sociedade os tratará após o período do cárcere. Para esse estímulo a categoria mais saliente, que indica o núcleo central da representação foi a “rejeição prévia da sociedade”. As ideias evocadas, agrupadas nessa categoria, indicavam uma condição imutável do “ser criminoso”, do “difícil”, da “desconfiança”, além de outras expressões centrais que indicavam uma percepção, dos respondentes, de que serão rejeitados, independentemente de como eles se portem na sociedade. Ocorreu ainda que uma parte das respostas indicou uma “aceitação condicionada” a determinada postura, a saber, percebem os sujeitos que pode ocorrer uma aceitação desde que o ex-detento atenda a requisitos específicos. A diferença dos requisitos determinou a criação de duas categorias: “aceitação condicionada ao esforço pessoal” e “aceitação condicionada á intervenção de outros”. Somadas, essas duas categorias de aceitação condicionada formam a segunda representação mais evocada. Foram ainda dadas respostas no sentido de não haver uma relevância na tratativa que a sociedade dispensará ao ex-detento. Para essas respostas foi atribuída a categoria “fuga”, sendo elas de caráter periférico, não constituindo o núcleo temático da representação. É possível que esta última comunique-se, enquanto representação periférica, com o núcleo da representação, servindo como reforço para ela.

No que concerne a percepção dos agentes carcerários sobre a condição dos detentos e sua vida egressa, as representações identificadas estão expostas na tabela 4:

Tabela 4

Representação dos agentes carcerários sobre a condição dos detentos

Categorias	FO
1. Condição imutável	
Criminosos por natureza	6
2. Ineficácia da ressocialização	
O estabelecimento não é um lugar para ressocialização	4
O contato com outros criminosos agrava	2
A pena não ressocializa	1
A superlotação agrava a criminalidade	1
3. Rejeição social	
Vida em sociedade é difícil para todos	3
Não há apoio	2
Serão alvo de preconceito	2
Não vão ter chances	1
Não vão ter oportunidades	1
Não há estrutura familiar	1

4. Coautoria Estatal

O estado é responsável	1
Não há políticas públicas para ressocialização	3

5. Percepção positiva

A instituição possibilita a ressocialização	1
Alguns irão conseguir	1

FO: Frequência de evocação

Fonte: Dados da pesquisa, 2016

Uma ideia muito saliente se destaca de todas as demais ideias nucleares, pela frequência de evocação nas respostas, qual seja aquela que indica a impossibilidade de mudança para os detentos por serem eles “criminosos por natureza”, essa perspectiva, por ser autônoma em si mesma e recorrente, possibilitou a criação de uma categoria apenas para ela. Seguindo-se pela segunda categoria mais evocada que versa sobre a “ineficácia da ressocialização”. Para muitos agentes respondentes o estabelecimento não pode prover um ambiente que viabilize a ressocialização, seja pelo contato com outros criminosos, seja pela superlotação, seja pela condição da pena, propriamente. Outra categoria que se formou quando do agrupamento das ideias evocadas foi a “rejeição social”. É na verdade o núcleo da representação, pelo número de evocação no grupo, a ideia de que os detentos não serão aceitos socialmente. Periféricamente circundam as ideias de que o Estado seja responsável pela condição de criminalidade ou pela ausência de políticas públicas para ressocialização. Existem ainda ideais igualmente periféricas que informam a possibilidade de reinserção social, propiciada pela instituição.

5 Discussões

Durante a pesquisa de campo identificou-se que o estabelecimento analisado atende em grande parte as exigências postas pela lei. Existe uma intenção no atendimento das condições exigidas pela dicção do art. 41 da LEP, bem como as presentes no art. 11, parte delas, no universo pesquisado, já atendidas como a atribuição do trabalho e sua remuneração; a assistência material, religiosa, educacional, social e jurídica; o contato com o mundo exterior e alimentação suficiente. Existindo contudo as seguintes ressalvas: O Estado não dispõe vagas suficientes de trabalho e estudo, limitando em uma pequena quantidade, tendo em vista o número de detentos interessados; o processo da individualização da pena, direito este estabelecido na Constituição e, de suma importância no processo de ressocialização, não é respeitado devido o problema da superlotação e mora do Judiciário nos exames dos processos, levando presos provisórios a esperarem suas sentenças encarcerados juntos com os já sentenciados.

Importa salientar que as determinações normativas presentes na LEP estão em sintonia com a teoria Foucaultiana, sobretudo na segunda terceira, quarta, quinta e sexta máximas. A partir dos dados coletados em campo, percebeu-se que o universo pesquisado, está mais próximo do que assevera o senso comum do cumprimento das disposições legais acerca do padrão normativo de atendimento ao preso. Estando atendidas, em grande parte, as exigências legais.

Todavia, os aspectos que envolvem o processo de ressocialização são complexos e como já alertavam, Foucault e Baratta, a preocupação e atuação Estatal devem também dirigir-se ao que ocorre na mente dos sujeitos, e como esses fenômenos determinam suas condutas.

As representações sociais são saberes socialmente construídos e disseminados nos grupos de modo a possibilitar a construção das identidades dos indivíduos e assim orientar suas perspectivas de mundo e condutas. Portanto, apreender as representações dos sujeitos envolvidos sobre seus estados e o fenômeno da ressocialização é um importante dado para compreender os fatores que determinam seus resultados.

Três representações foram buscadas no intuito de identificar como pensam os indivíduos e partir daí compreender como podem vir a ser suas condutas, dentro e fora do cárcere.

O núcleo da percepção dos detentos sobre o “estar preso” é negativa, deste modo é possível inferir que o grupo analisado não apreendeu o propósito do cárcere, tendo em vista o ideal de ressocialização. Embora exista a representação da experiência como positiva, pela quantidade de evocações é preponderante a perspectiva coletiva negativa acerca do enclausuramento. A primeira das máximas foucaultianas informa que o processo de ressocialização deve incutir nos envolvidos a certeza de sua finalidade. Espera-se que todo o procedimento seja pautado em colaboração para reconstrução da identidade dos indivíduos envolvidos com o crime. Quando o alvo central do processo está distante dessa percepção, quando ele entende como negativa é evidente que a primeira máxima não foi atendida, sendo potencialmente possível defender que as demais restarão comprometidas em seus resultados pretendidos.

Além a representação sobre o “estar preso”, os respondentes contribuíram para o levantamento da representação social acerca de como eles compreendem a tratativa da sociedade para com eles em seu regresso. Essa seria a representação mais importante no processo de ressocialização, uma vez que informa a predisposição para comportamentos de resposta e defesa do indivíduo em sociedade. Nela, fica evidenciado uma perspectiva amplamente negativa, desse sujeitos, sobre suas possibilidades fora do cárcere. O núcleo central desse saber compartilhado informa uma rejeição prévia da sociedade, independentemente, de como eles venham a se portar. Importa destacar que as representações não informam exatamente a realidade dos fatos que irão ou não ocorrer, ela determina o que pensam os sujeitos sobre determinadas circunstâncias e a partir dessas ideias fixadas no imaginário do grupo, as condutas são orientadas no sentido de se relacionarem e reforçarem com esses saberes.

Se a representação informa aos sujeitos que independente do quanto eles se esforcem eles serão tratados e entendidos como criminosos, restam minadas as perspectivas de mudança. Seria necessário um grande esforço, dos sujeitos, para ultrapassar a força que as representações exercem sobre a conduta e conforme as teorias que informam como se dão as reconstruções de identidade, esse tipo de superação não é o que comumente ocorre, sendo mais facilmente percebida a replicação das condutas presentes nas representações.

Assim como foram predominantemente negativas as representações dos detentos sobre os fenômenos pesquisados, também foram negativas a percepção dos agentes carcerários sobre a condição dos detentos.

Três grandes ideias se comunicam na identificação do núcleo da representação dos agentes sobre a condição dos presos, quais sejam “a condição imutável de criminosos”, a “ineficácia do processo ressocializante” e “rejeição social” que será experimentada pelos egressos.

Embora não tenha sido identificado nenhum traço de maus tratos ou de comportamento atritoso entre os agentes e detentos – o que pode significar a construção de relacionamentos positivos no espaço analisado –, estão presentes na representação a ideia nuclear de que nenhuma alteração será produzida. E essa percepção certamente determina o modo como todo o processo é conduzido por esses profissionais.

Levando em conta que os agentes são os primeiros indivíduos que representam o mundo social exterior ao cárcere, do qual tem contato os detentos, é importante perceber o quanto eles entendem como possível o processo de ressocialização. A máxima foucaultiana do “controle técnico” informa que os profissionais envolvidos nas dinâmicas do cárcere são determinantes nos resultados e devem estar alinhados com os objetivos. Uma vez que eles desacreditam o processo não é de se causar espanto que essa mesma percepção seja incutida e reforçada nos detentos.

A que se pensar em qual cultura esta sendo disseminada nos espaços carcerários. Não aquela objetiva que se materializa nos discursos institucionais e programados, mas aquela outra presente nas representações e que efetivamente orienta as condutas. Sendo que esse foi efetivamente o conteúdo da preocupação de Baratta sobre o sistema de prisão no qual são inseridos os presos.

Embora o estabelecimento analisado atenda, em grande parte, institucionalmente, as exigências legais, a percepção dos apenados é negativa em relação a suas chances de reinserção social, sendo esta também a ideia nuclear compartilhada pelos agentes carcerários. Tendo em vista a teoria das representações sociais, suas condutas seriam dirigidas conforme essa perspectiva, sobretudo em circunstâncias que se aproximem e materializam a representação que informam a possível rejeição social. Desse modo, tendem com maior evidência à reincidência uma vez que não lhes é propiciada uma oportunidade de experienciar

uma nova identidade. Restando o reforço e a interiorização da condição de criminosos, mesmo fora do cárcere.

6 Considerações finais.

A exposição se inicia com uma abordagem sobre as teoria da construção da identidade e os princípios, ou máximas, foucaultianas que informam qual é o perfil ideal para o cárcere que se pretende ressocializar indivíduos envolvidos em condutas criminosas. Segue-se com a exposição da disciplina legal, que reflete os ideais defendidos por Foucault, e determinam direitos do preso e deveres do Estado no tocante ao cumprimento da pena. Finaliza-se então a parte teórica com uma breve explanação acerca do posicionamento de Alessandro Baratta sobre os fenômenos de desaculturação e prisionamento.

Os dados levantados em campo são expostos e discutidos sendo realizada a triangulação entre as teorias, dos dados levantados e as representações extraídas a partir da fala dos sujeitos, sendo então possível encaminhar as considerações finais sobre o objeto de estudo.

Os sistemas carcerários ainda precisam atender plenamente as diretrizes legais que disciplinam como devem ser os espaços prisionais, resolvendo problemas como a superlotação e o contato entre presos de diferente graus de criminalidade. Todavia um dado que resta evidente na pesquisa é a predisposição dos respondentes da amostra a compartilhar e reforçar a ideia da impossibilidade da ressocialização, antes mesmo que ela se inicie, o que inviabiliza todo o processo, não necessariamente por fatos negativos que os leve a prática de condutas delituosas em sociedade, mas pelo reforço da identidade criminosa, resultado de condutas pontuais e prévias que os levou ao cárcere. É preciso (re)pensar estratégias, voltadas a elaboração de políticas públicas suficientes para que os envolvidos no processo, agentes e detentos, reformulem suas representações sobre a condição de preso e a ressocialização, enquanto processo possível de reinserção social, de outro modo o processo não terá chances concretas de produção de efeitos.

REFERENCIAL

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico-penal**. tradução de Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores. 2004.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edição 70, 2002.

BERGER, P., & LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes. 2003.

CAMPOS, G. M., & FERREIRA, R. F. **A importância da legitimação social na (re)construção da identidade de um alcoolista**. Estudos de psicologia. 24(2), p.15-225. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v24n2/v24n2a08.pdf>>. Acesso em: março de 2016.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal Simplificado**. Editora Saraiva, 14ª edição, 2011.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado**. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/174/186> Acesso em: mar 2016.

DIAS, Fábio Coelho. O sistema penal e o processo de ressocialização brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8456>. Acesso em: mar 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Editora Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(re)repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4.ed. rev. e atual. Belo Horizonte. Del Rey, 2013.

JODELET, D. As representações sociais: um domínio em expansão. in: D. Jodelet (Org). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

MACHADO, Vitor Gonçalves. Análise dos discursos contrários e favoráveis à finalidade ressocializadora da pena. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2733, 25 dez. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18118>>. Acesso em: mar 2016.

MAZZA, Ana Carolina. Reformulação da Lei de Execuções Penais e a inclusão do artigo 126-A - Seção IV - da remição, na lei de execução penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14003&revista_caderno=3>. Acesso em: mar 2016.

NASCIMENTO, Maria Oliveira. Análise da Reabilitação do Egresso.. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 141, out 2015. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16473> Acesso em mar 2016.

NOSCHANG, Carlos Fernando. **Análise crítica do sistema prisional brasileiro e lei de execuções penais.** Disponível em: <<https://fernandapassini.wordpress.com/tag/carlos-fernando-noschang/>>. Acesso em: mar 2016.

RESSEL, Sandra. Execução penal: Uma visão humanista. Discussão sobre as penas aplicadas e sua execução. Propostas para uma execução penal humanista. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 45, set 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2305> Acesso em: mar 2016.

SÁ. C.P. O campo de estudos das representações sociais. in: C. P. Sá. **Núcleo das representações sociais.** Petrópolis: Vozes, 1998.

TRINDADE, Louviral Almeida. **A ressocialização...uma (dis)função da pena de prisão.** Editor Sergio Antônio Frabris, 2003.